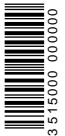


**Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020**

**I Série**  
**Número 135**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei nº 104/IX/2020:**

Cria o 1.º e o 2.º Juízos de Trabalho no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final da Praia..... 1990

**Lei nº 105/IX/2020:**

Cria o Juízo Crime e o Juízo Cível no Tribunal Judicial da Comarca de primeiro acesso do Tarrafal, bem como o Juízo Crime e Juízo Cível no Tribunal Judicial da Comarca de primeiro acesso da Boa Vista. .... 1991

**Lei nº 106/IX/2020:**

Procede à primeira alteração aos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro. .... 1992

**Lei nº 107/IX/2020:**

Estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais sujeitas a Carteira Profissional. .... 2010

**Lei nº 108/IX/2020:**

Procede à primeira alteração à Lei n.º 118/VIII/2016, de 24 de março, que cria a Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada. .... 2017

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto Regulamentar nº 15/2020:**

Revoga a alínea b) do artigo 2º do Decreto-Regulamentar n.º 6/2020, de 10 de março. .... 2020

**Resolução nº 160/2020:**

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 151/2020, de 6 de novembro, que autoriza a transferência de dotações orçamentais, visando a criação da unidade “Mundial de Andebol 2021”, por forma a criar as condições de participação condigna de Cabo Verde no Mundial de Andebol, Egito 2021 ..... 2121

**Resolução nº 161/2020:**

Delega no membro do Governo responsável pela área das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a competência para assinatura e realização de despesas no âmbito do Protocolo n.º 3/2020 para a “Execução do Programa de Investimento Público” com a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. .... 2021

**Resolução nº 162/2020:**

Aprova a Medida Adicional de Empoderamento das Famílias Pobres relativa ao consumo digno de água..... 2022

**Resolução nº 163/2020:**

Aprova a Medida Adicional de Empoderamento das Famílias Pobres relativa ao consumo digno de energia elétrica. .... 2023

**Resolução nº 164/2020:**

Aprova a Medida Adicional relativa a um conjunto de incentivos à produção cultural para apoiar a classe artística nacional, nomeadamente produtores e agentes culturais. .... 2024

Artigo 6º

**Prazo de vigência**

A Medida Adicional aprovada ao abrigo da presente Resolução vigora até o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 7º

**Acompanhamento**

O acompanhamento da Medida Adicional aprovadas é assegurado pela Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Indústria, Comércio e Energia.

Artigo 8º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 164/2020**

de 14 de dezembro

Com a pandemia da COVID-19 Cabo Verde deverá ter, este ano, a maior recessão económica da sua história de País independente (11%) com a perda de cerca de 20.000 empregos e quase duplicação da taxa de desemprego, que poderá atingir 20% em finais de 2020.

A retoma do crescimento económico deverá ocorrer no segundo semestre de 2021, mas o nível da atividade económica estará abaixo da situação pré- crise e cerca de metade do emprego perdido poderá não ser recuperado até finais de 2021.

Muitas empresas não resistirão e milhares de famílias serão expostas à vulnerabilidade e à pobreza. Entre fim de fevereiro e fim de outubro do corrente ano, mais 8.453 Agregados Familiares Pobres (Grupos I e II) inscreveram-se no Cadastro Social Único (CSU), ou seja, cerca de mais 41.000 pessoas e destes cerca de 4.800 agregados familiares e 25.600 pessoas pertencem ao Grupo 1, ou seja, estão na situação de extrema pobreza.

O número de Agregados Familiares Vulneráveis (do Grupo III) cresceu cerca 3.100, ou seja, cerca de mais 10.000 pessoas vulneráveis. Esta dinâmica da pobreza permite inferir sobre a deterioração do bem-estar e mesmo uma tendência nítida de aumento da pobreza e em especial da extrema pobreza.

A retoma do turismo e do crescimento económico dar-se-á não antes do início do segundo semestre de 2021, pelo que o primeiro semestre desse ano será particularmente difícil para os agregados familiares pobres e em empobrecimento, quanto para as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Neste contexto, e tendo por base as medidas legislativas já levados a cabo pelo Governo, com a publicação no mês de março do corrente ano da Portaria n.º 14/2020, de 19 de março, e no âmbito das medidas de proteção ao sector informal, nomeadamente dirigidas à proteção social das famílias e à proteção do rendimento dos que operam no sector informal, com vista a reduzir os impactos da pandemia da COVID-19, o Governo, através do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas estabelece um pacote de medidas de apoio à classe artística nacional, cujas atividades se encontram suspensas em consequência da pandemia do Coronavírus, ou seja, destina-se a todos os profissionais do sector artístico e criativo, cujas fontes

de rendimento são oriundas, única e exclusivamente, da sua atividade profissional nas áreas das artes e das indústrias criativas.

Pelo que, ciente deste cenário, e reforçando essas medidas em vigor, o Governo pretende, com a presente Resolução, aprovar a Medida Adicional relativa ao incentivo à Produção Cultural.

Foram ouvidas as autoridades e representantes dos setores implicados em razão da matéria.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução tem por objeto a aprovação da Medida Adicional relativa a um conjunto de incentivos à produção cultural para apoiar a classe artística nacional, nomeadamente produtores e agentes culturais.

Artigo 2º

**Âmbito de aplicação**

A Medida Adicional objeto da presente Resolução aplica-se em todo o território nacional.

Artigo 3º

**Pacote de incentivos à produção cultural**

A Medida Adicional compreende o seguinte pacote de incentivos:

- a) A aquisição de obras de arte e artesanato pelo Estado, designadamente para a coleção Permanente de Arte contemporânea de Cabo Verde e o acervo dos Museus e Centros Culturais;
- b) O patrocínio prévio a eventos musicais, teatrais, performativos, gravação de música, realização de videoclips, produção de conteúdos e projetos culturais de interesse público.

Artigo 4º

**Entidade Executora**

A Medida Adicional relativa aos incentivos à produção cultural prevista na presente Resolução é executada pelo Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, enquanto medida de empoderamento de profissionais da cultura e de combate ao empobrecimento das famílias, cujas fontes de rendimento são oriundas, única e exclusivamente, da sua atividade profissional nas áreas das artes e das indústrias criativas.

Artigo 5º

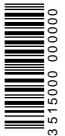
**Beneficiários**

São beneficiários do pacote de incentivos constante da presente Resolução os profissionais do sector artístico e criativo – produtos e agentes culturais - cujas fontes de rendimento sejam oriundas, única e exclusivamente, da sua atividade profissional nas áreas das artes e das indústrias criativas, e cuja atividade se encontra suspensa.

Artigo 6º

**Implementação**

1- A Medida Adicional é implementada através de lançamento de editais simplificadas e financiada pelo Orçamento Geral do Estado, mediante transferência da verba para o Gabinete do Membro do Governo responsável pela área da Cultura e das Indústrias Criativas.



3 515000 000000

2- Todos os produtores e agentes culturais que beneficiarem dos financiamentos previstos na presente Resolução serão estimulados a formalizarem-se como empresa e a inscreverem-se no Sistema de Previdência Social.

Artigo 7º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 165/2020**

de 14 de dezembro

Os efeitos acumulados dos três últimos anos de seca severa e persistente que assola Cabo Verde estão a provocar a redução sem precedentes da capacidade de mobilização e oferta de água no consumo doméstico e na agricultura irrigada, um pouco por todo o Arquipélago.

Embora mitigada pelo efeito das chuvas caídas neste ano, a situação mantém-se crítica em todas as ilhas, designadamente em Santiago com mais de 50% da população residente no País, onde, para além dos caudais de muitos furos atingiram o limite da sua exploração, regista-se o problema da qualidade de água que é abastecida.

Em Santiago, os municípios mais afetados são Santa Catarina, São Salvador do Mundo, São Lourenço dos Órgãos, Tarrafal, São Miguel e São Domingos, tradicionalmente servidos por água de origem subterrânea.

A situação levou o Governo a declarar, através da Resolução n.º 6/2020, de 7 de janeiro, a emergência hídrica no país, um instrumento legalmente instituído para permitir a agilização de medidas excepcionais, que permitem assegurar a continuidade do abastecimento público, através da aposta de investimentos em dessalinizadoras.

O Governo, mediante Resolução n.º 66/2020, de 24 de abril, autorizou a reprogramação e afetação das verbas inscritas no Fundo de Ambiente para a amortização de crédito contraído pelas Águas de Santigado (AdS) e pela Águas e Energia da Boa Vista (AEB), junto da Caixa Económica de Cabo Verde destinado ao financiamento de medidas urgentes para equacionar a produção e distribuição de água no consumo doméstico mais afetadas pela seca nos últimos três anos.

De entre as medidas urgentes está o reaproveitamento dos dessalinizadores da ELECTRA, S.A que se encontram nos armazéns em São Vicente e Sal com capacidade de produção de água, variável de 1200 m<sup>3</sup>/dia.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

Fica autorizado o reaproveitamento da unidade dessalinizadora *Ob IMPIANTI*, fabricante *Euromec*, *Seawater desalination Unit OB-RO-SW 1 X 40/50 E*, com capacidade de produção de 1.200 m<sup>3</sup>/dia, propriedade da ELECTRA, SA.

Artigo 2º

**Finalidade do reaproveitamento**

A unidade dessalinizadora é reafectada para exploração da empresa Água de Santiago (AdS) na produção de água nas localidades mais afetadas pela seca na Ilha de Santiago e a permuta da água dos furos na agricultura irrigada.

Artigo 3º

**Entidades responsáveis**

Para implementar todas as ações e atividades necessárias a realização do estabelecido nos artigos anteriores, é designada a Agência Nacional de Água e Saneamento, a Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia e a ELECTRA, S.A como entidades responsáveis para sua respetiva execução e implementação.

Artigo 4º

**Coordenação**

A coordenação política das ações e atividades a desenvolver fica a cargo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Agricultura e Ambiente e Indústria e Energia.

Artigo 5º

**Custo**

O valor residual da unidade dessalinizadora referida na presente Resolução, aferido à data de 31 de dezembro de 2019, é de 56.845.838\$46 (cinquenta e seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito escudos cento e quarenta e seis centavos), e corresponde ao montante a ser suportado pelo Estado de Cabo Verde, que ressarcirá a ELECTRA, S.A através da modalidade de compensação de créditos.

Artigo 6º

**Escolha de procedimentos**

1- Os procedimentos para aquisição de bens e serviços destinados à implementação da presente Resolução devem seguir em estrito respeito do estipulado no Código de Contratação Pública.

2- A escolha do tipo de procedimento deve ser feita nos termos da lei vigente sobre a matéria.

Artigo 7º

**Financiamento**

1- O montante necessário para a aquisição do dessalinizador previsto na presente Resolução é veiculado do orçamento do “Programa de Mitigação e de Resiliência à Seca em Cabo Verde”.

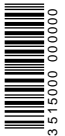
2- O montante necessário para o transporte marítimo e terrestre do dessalinizador dos armazéns na Ilha do Sal para a Ilha de Santiago, aquisição de peças de reposição, intervenções de melhoria no dessalinizador, perfurações subaquáticas, trabalhos de engenharia e construção civil e componente elétrica é suportado através das verbas inscritas no Fundo do Ambiente para amortização de crédito contraído pelas Águas de Santiago (AdS).

Artigo 8º

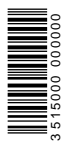
**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



3 515000 000000



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**